



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO N. 240, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO NAS
INSCRIÇÕES NÃO PROCESSADAS DE RESTOS
A PAGAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o
Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º Fica cancelado o saldo da conta de Restos a Pagar, no valor de R\$ 516,38, credor Vivo S/A CNPJ: 02.449.992/0183-73, em virtude do encerramento do contrato com a empresa em 31/12/2012, e pagamento das faturas do período em 25/01/2013 não terem comprometido o montante dos Restos a Pagar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 19 de fevereiro de 2013.

MARCOS PAZ
PRESIDENTE

PUBLICADO EM 19/02/2013
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS